



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

PROJETO DE LEI Nº 1.536 /2025



AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA VENCEDORES DE CONCURSO A SER REALIZADO ATRAVÉS DE EDITAL PRÓPRIO, ANUALMENTE.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA, Prefeito Municipal de Inconfidentes- MG, no uso de suas atribuições legais conforme previsão no art.6º VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes-MG. aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro na forma de premiação aos Blocos de Rua vencedores do concurso a ser realizado anualmente, compondo a programação do Carnaval de Inconfidentes.

Parágrafo único. A premiação se dará através do cumprimento integral do disposto em edital com finalidade específica.

Art. 2º A iniciativa tem como objetivo fortalecer os Blocos de Rua caricatos fantasiados, cultura consolidada no Município, além de criar um atrativo para a programação da festividade no Município.

Art. 3º A premiação se concretizará após a realização do concurso, o qual terá, para o ano de 2025, as seguintes premiações:

I - blocos fantasiados caricatos:

- a) primeiro lugar: prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) segundo lugar: prêmio de R\$1.500 (mil e quinhentos reais);
- c) terceiro lugar: prêmio de R\$1.000,00 (mil reais).

II- blocos de abadá:

- a) primeiro lugar: prêmio de R\$1.000,00 (mil reais);
- b) segundo lugar: prêmio de R\$500 (quinhentos reais);
- c) terceiro lugar: prêmio de R\$300,00 (trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

Art. 4º O valor das premiações constantes no art. 3º poderá ser reajustado anualmente, através de ato normativo do Poder Executivo (Decreto), desde que haja dotação orçamentária suficiente.

Art. 5º O concurso será julgado por banca avaliadora própria nomeada através de ato normativo do Poder Executivo (Portaria), composta por:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante de veículos de comunicação de Inconfidentes;
- IV – 01 (um) representante de grupos culturais de Inconfidentes;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Inconfidentes (COMPAC).

Parágrafo único. Cada membro nomeado deverá ter um suplente.

Art. 6º Os critérios de participação e avaliação do concurso deverão ser definidos em edital com finalidade específica, a ser publicado anualmente.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, utilizando os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, após aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Inconfidentes.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural avaliar a efetividade e regularidade do concurso, nos termos da Lei Municipal nº981 de 31 de março de 2005.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 04 de fevereiro de 2025.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei para que essa Nobre Casa possa analisá-lo e aprová-lo, uma vez que o mesmo tem por objetivo apoiar por meio de premiação financeira, o reconhecimento, a articulação e o fortalecimento dos blocos de carnaval pelo seu histórico e sua contribuição à consolidação da cultura do carnaval de Inconfidentes, viabilizando a inclusão e a participação dos mesmos na programação anual do "Carnaval de Inconfidentes"

A necessidade de aprovação do presente se faz, posto a relevância cultural dos blocos de rua fantasiados caricatos e de abadá nas festividades de carnaval, justifica-se a ação de viabilizar financeiramente a participação dos blocos de rua tradicionais da cidade de Inconfidentes, lembrando que, tais blocos não pretendem obter lucro com a referida manifestação.

Deste modo, evidenciando o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, aguardamos que seja o mesmo apreciado e aprovado pelos Nobres Edis, observadas, como de praxe, as disposições legais e regimentais pertinentes.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que me coloco na expectativa do melhor acolhimento de nossa solicitação pelos Nobres, para a aprovação em regime de urgência, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e especial apreço.

Cordialmente,

CLAUDINEI TUNES PEREIRA

Prefeito Municipal